



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 046/2020

**Súmula** – Dispõe sobre medidas complementares em razão a Pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o disposto na Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do COVID-19;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

## DECRETA

**Art. 1º** - Durante o período necessário ao enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), ficam suspensas, por tempo indeterminado, as celebrações presenciais de missas e cultos religiosos, sendo permitidas, apenas, as celebrações realizadas e transmitidas por internet, televisão, rádio, devendo estas se restringirem ao número de pessoas necessárias à realização do ato religioso.

**§ 1º.** Os templos religiosos poderão permanecer abertos para o atendimento individual e orações particulares dos fiéis, proibida a aglomeração e mantendo-se distância mínima de 2 metros entre as pessoas.

**§ 2º.** As secretarias administrativas das igrejas poderão funcionar normalmente de segunda-feira a sexta-feira das 8h00min às 18h00min.

**Art. 2º** - Durante o período necessário ao enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), os bares, lanchonetes, as lojas de conveniências de postos de combustíveis, os restaurantes e similares poderão funcionar, todos os dias da semana, no horário compreendido entre as 08h00min às 21h00min, exceto para atendimento de entrega delivery, que poderá ser realizada até as 23h00min.



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

**Art. 3º** - Durante o período necessário ao enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), os mercados, supermercados, açougues e similares, poderão funcionar, todos os dias da semana, no horário compreendido entre as 08h00min às 21h00min, exceto para atendimento de entrega delivery, que poderá ser realizada até as 23h00min.

**Art. 4º** - Durante o período necessário ao enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), fica instituído o toque de recolher no município de Indianópolis, no horário compreendido das 21h00min às 06h00min, com exceção dos profissionais de saúde, policiais, sendo também permitido o serviço de entregas delivery, até as 23h00min.

**Art. 5º** - Durante o período necessário ao enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), fica expressamente proibido o comércio ambulante de vendedores que não residam no município de Indianópolis.

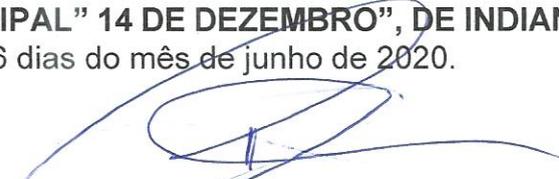
**Art. 6º** - Durante o período necessário ao enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), os velórios poderão ter a duração máxima de 03 horas, ficando restrito a familiares e amigos próximos, proibido a aglomeração de pessoas e obedecendo todas as normas ditadas pela vigilância sanitária, desde que o falecimento não seja ocasionado pelo vírus, ficando expressamente proibido a realização de velórios e sepultamentos de pessoas que não residam no município.

**Art. 7º** - Durante o período necessário ao enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), fica expressamente proibido a aglomeração de pessoas nas vias públicas, estabelecimentos comerciais e similares do município de Indianópolis.

**Art. 8º** - A desobediência a qualquer dispositivo do presente Decreto, acarretará multa, com variação de R\$ 200,00 a R\$ 1.000,00, a ser estipulada pela administração, sendo que na reincidência, a mesma poderá ser aplicada em dobro, sem prejuízo da multa estipulada no Decreto 17/2020 de 21 de março de 2020, bem como, a adoção de medidas judiciais cabíveis.

**Art. 9º** - Este DECRETO entra em vigor na data de 29 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", DE INDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ**, aos 26 dias do mês de junho de 2020.

  
**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**  
*Prefeito do Município de Indianópolis*

Tribuna de Cianorte.  
Edição nº: 8318  
Página nº: B – 08  
Data de: 27/06/2020